

ADOLPHO A. DA SILVA GORDO
E
ANTONIO MERCADO
ADVOGADOS

de
Por exceção de incompetencia de
Juizo, dizem como Réos excepcionados-
L.Behrens & Söhne, banqueiros em
Hamburgo, na Allemanha

Contra

a Autora excepta-S.Paulo Northern
Railroad Company, por esta ou me-
lhore forma do direito, o seguinte:

E. S. N.

Iº. Provarão:

-que a Autora excepta-allegando que os réos excepcionados-L.Behrens & Söhne-requereram contra ella perante o Juizo de Araraquara, a instauração de um concurso de preferencia, para o fim de impedirem que lhe fosse paga uma quantia de 15.600:000\$000, devida pelo Estado de S. Paulo, contra elles propoz a presente acção ordinaria a fim de serem condemnados a indemniza-la de todos os prejuizos que lhe tem causado e lhe causa tal concurso. Mas

2º. Provarão

-que a presente acção em relação aos Réos excepcionados-L.Behrens & Söhne-

- Bankeiros em Hamburgo, na Allemanha-
e sem que nunca tivessem tido-

qualquer agencia, succursal, filial, ou re-
presentante commercial no Brasil-
não podia nunca ter sido proposta perante as justiças Brasileiras, porque os ditos Réos-excepientes, não tiveram jamais domicilio por si ou por prepostos seus no Brasil.

Com effeito:

3º. Provarão:

- que os Réos excepcionantes -

- , Nunca -

fizeram no Brasil negocio, transação ou contrato, não tendo também

- Nunca -

aqui assumido

"quaesquer obrigações com terceiros" -

capazes de legitimarem contra elles a intervenção da autoridade das Justiças Brasileiras

4º. Provarão:

- que a Autora-excepta reconhece que os Réos-excepcionantes L. Behrens & Söhne não tem neste paiz qualquer agencia, succursal, filial ou representante, pois que, affirmando, em sua petição inicial, que residem elles em Hamburgo, requerendo que fosse expedida uma rogatoria para aquella cidade afim de serem citados para os termos da ação.

(Nem se pode saber se foram ou não citados porque os docs. de fls. 17 e 18 não foram traduzidas do Alemão.)

5º. Provarão:

- que julgada por sentença a desapropriação da Estrada da Ferro Araraquara, requereu o Governo do Estado de S. Paulo que fosse depositada a importancia da indemnização e que fossem citados por editais todos os interessados, afim de despertarem preferencia.

6º. Provarão:

- que os réos exceptos, ^{acudindo} ~~acudiram~~, a citação judicial, em

cumprimento de um dever e no exercicio de um direito, na qualidade de trustees e representantes dos debenturistas da antiga Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, e, ainda na qualidade de credores da Companhia intervieram no concurso, apresentando artigos de preferencia, nos quais allegaram que tinham direito áquelle quantia, e tais artigos foram julgados procedentes ^{na} sentença final proferida no processo.

Ora

7º. Provarão:

-que essa intervenção na causa, em virtude de chamado judicial, em cumprimento de dever, como trustees dos debenturistas e no exercicio de um direito, como credores, não é de molde a dar-lhes o atributo de jurisdiccionados das justiças do Brasil.

8º. Provarão:

-que se, porventura, as justiças do Brasil pudessem ter competencia para conhecer da causa, essa competencia só poderia caber ao Juizo local da comarca de Araraquara, como tem decidido o Supremo Tribunal, em varios Accordãos

Nestes termos,

9º. Provarão:

-que nos melhores do direito, a presente exceção ~~delegada~~^{Sedi-} natoria deve ser recebida e afinal julgada provada para ser reconhecida a incompetencia do juizo em relação aos Réos excepcionados, sendo a Autora excepta ~~condenada~~^{condenado} nas custas.

Protesta-se por todo o genero de provas admittidas em direito, especialmente pelo depoimento (especial) de Paula Deleuze, presidente da Autora excepta.

Por exceção de incompetência -
d. Juiz, dizem como Reos
excepcionais - L. Behrens e Sohne -
banqueiros em Hamburgo, na
Alemanha

Contra

a Autora excepta - S. Paulo Nor-
thern Railroad Company, por
esta ou melhor forma de direito,
o seguirá.

E. S. N.

1º Provarão:

- que a Autora excepta - alegando que
os reos excepcionais L. Behrens e Sohne regu-
reram contra elle, perante o juiz de
Araraquara, a instauração de um con-
curso de preferencias para o fim
de impedirem que lhe fosse paga uma
quantia de 15.000.000 pesos, desida pelo
Estado de S. Paulo, contra elles propôz
a presente ação ordinária afim de
serem condenados a indemnizá-la de
todos os prejuízos que lhe tem causado
e lhe causa tal concuro. Mas

2º Provarão:

- que a presente ação, em relação
aos Reos excepcionais L. Behrens e Sohne,
Banqueiros em Hamburgo, na Alemanha -
e sem que nenhuma tivessem tido -
qualquer agência, sucursal, filial ou repre-

~~3º~~ - Sentante comercial no Brasil

não podia nuncar ter sido proposta para
lhe as justiças Brasileiras, porque os dito
Reos exceptuados, não leveriam jamais
doméstico por si ou por prepostos seus no
Brasil.

Conseguindo:

~~3º~~ Provarão:

- que os Reos exceptuados só tem tal delegação
nos no Brasil, com mandado limitado
especial, segundo os respectivos instrumentos,
e de sua qualidade de
"titulares dos debenturistas da Companhia
Estrada de Ferro da Araraquara;"
mandado este, que, assim tem vontade a vise,
apenas, a fe desfa judicial ou não das
de debenturistas

Assim

~~4º~~ Provarão:

- que esse mandado, com fôrte exclusivo
de ofesa dos debenturistas da Com-
panhia Estrada de Ferro da Araraquara,
e na unica qualidade

Ass

~~3º~~ Provarão:

- que os Reos exceptuados -
- Nunca -

fizeram no Brasil qualquer negócio, transações
ou contratos, nos termos também

- Nunca -

assim assumido

"que quer obrigações com terceiros"

5º Provarão:

que a presente ação declaratória deve ser recebida e aguardar julgada provada para de reconhecer a incompetência de Juiz em relação a re exequente sujeita a autora condamnada nos efeitos.

Protesta-se por todos os gêneros de provas admittidas em direitos e especialmente pelo depoimento pessoal de Paul Deluge, presidente da exequy

Por excepción de incompetencia de Juiz, diz como excepcionante a Pará, ca Francesa e Italiana per l' America del Sud contra a excepta - S. Paulo Northern Railroad Company, por esta e ora melhor formado direito, o sequente:

1º Provará:

- que a excepta S. Paulo Northern Railroad Company Sociedade anônima com sede no Capitel Federal, propôz a presente ação ordinária contra a excepcionante afim de ser esta condenada a indemnização de todos os prejuízos que lhe tenha causado e lhe causa o concurso de prejuízos que foi instaurado na Comarca de Araraquara segundo com o intuito de impedir que o Governo do Estado lhe pagasse 15.000.000 Reais.

Mas

2º Provará:

que o presente processo é nulo por incompetência de Juiz. Efectivamente

3º Provará:

- que o Supremo Tribunal Federal, modificando a sua jurisprudência anterior, tem, ultimamente e com grande acerto decidido que não é competência para processar e julgar os litígios entre cidadãos de Estados diversos ou entre cidadãos do Distrito Federal e os Estados, demanda que excepcionante é a justiça federal para processar e julgar a presente causa.

Racerea e

4º Provarai:

- que tendo a excepcão a sua sede em Paris e suas sucursais ^{nas} ~~que~~ no seu Capital como o Distrito Federal, e tendo a excepcão a sua sede no Distrito Federal ~~na~~ ^{por mais de 200 milhares} competência não poda ^{propor} a presente ação perante a justiça Federal.

com efeitos.

5º Provarai:

~~- que o Supremo Tribunal Federal sempre julga~~

5º que antes mesmo de ser reformado aquela jurisprudência, o Supremo Tribunal Federal sempre julgou ser competente a justiça local para o processo e julgamento dos litígios entre o cidadão de um Estado ou do Distrito Federal e ^{um} pessoa natural ^{residente} ~~de~~ ^{ou} cidades residente em outro Estado, daí que este teorema representando a gente da ^{que} causa salvo no lugar do domicílio do autor.

Obs.

6º Provarai:

que tendo a excepcão a sua sede em Paris - ~~tendo~~ suas sucursais que no seu Capital como no Distrito Federal e tendo a excepcão a sua sede no Distrito Federal, não podia propor a presente ação no Juiz Federal.

capazes de legitimarem contra elles a intervenção
da autoridade das justiças Brasileiras

4º Procurar:

- que a Autora - excepto reconhece que os
Reos - exceptos - d. Belmum e Lôbo - não tem neste
paiz qualques agencias - sucursal, filial ou
representante, salvo que, affirmam, em sua
peleas unicas, que residem ~~nos~~ em Hamburgo,
requerem que ~~fosse~~ expedida uma roga-
tória para aquella cidade afim de
serem citados para os termos da
acção.

(E nem se sabe se foram os
mais citados porque os docs. de jls 17 -
18 não foram traduzidos do alemão.)

5º Procurar:

- que julgada por sentença a desapropriação
da Estrada de Ferro de Araraquara, requerer
o governo do Estado de S. Paulo que
fosse depositada a indemnização da
condenação - que pusessem citados por
edição - tanto os interessados per afim
de discutirem preterrisia

6º Procurar:

- que os reos exceptos acudindo a sita
área judicial, em cumprimento de um
dever e no exercício de um direito -
na qualidade de titulares e representantes
dos debenuristas da antiga Companhia
Estrada de Ferro de Araraquara, e ainda

na qualidade de credores desse Companhia
intervieram no concurso apresentando artigo
de preferencia, nos quais allegaram que
existiam direito a quella quantia e que os artigos
foram julgados procedentes em sentenças
final proferida no processo. Ora

7º Provarão:

- que essa intervenção na causa, em cumprimento de um dever, com basea dos deboches
legislativa e no exercício de um direito, como
credor não é de malha a das das o
atributo de juiz excepcionais das justiças
do Brasil

8º Provarão:

- que se, porventura, as justiças do Brasil
pudessam ter competência para conhecer da causa, esta competência só pode
ser saber os Juízo local da Comarca
de Araraquara, como tem decidido o
Supremo Tribunal em vários Acordados.

Nestes termos

9º Provarão:

- que nos meliores do direito, a presente exceção
objectionaria deve ser recebida e afinal julgada
provada para ser reconhecida a incompetência
do Juízo em relação aos los encargos, sendo
o autor da culpa a condonada das custas.

Pronstado-se por todo o gênero
de provas admittidas, em direito
especialmente pelo depoimento pes-
soal de Paul Delange, presidente
da Autora excepto.